



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

PORTARIA SEMEB N° 14, DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o processo de atribuição das Turmas das Oficinas Curriculares de Educação Infantil II (4-5 anos) aos professores aprovados no Processo Seletivo de Provas e Títulos n° 06/2019.

O Secretário Municipal de Educação de Bebedouro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo de Provas e Títulos n° 06/2019 para sessão de atribuição das Turmas das Oficinas Curriculares das escolas que oferecem atendimento a Educação Infantil II (4 - 5 anos) em tempo integral no Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro para composição de carga horária de trabalho nos termos da Lei Municipal n° 3205/2002, conforme abaixo especificado:

Art. 1º O processo de atribuição das Turmas das Oficinas Curriculares obedecerá às normas expressas no Decreto n° 14.361 de 08/10/2020 e ocorrerá no Polo de Atribuição de Aulas – EMEB “Prof. Stélio Machado Loureiro”.

Art. 2º Espera-se do docente, que atua nas Oficinas Curriculares da Educação Infantil II o seguinte perfil:

- I. Assiduidade e pontualidade;
- II. Ter conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na oficina curricular;
- III. Disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pela SEMEB e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- IV. Utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promova a inclusão, a solidariedade, à troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos;
- V. Ser capaz de promover, cotidianamente, a autoestima do educando;
- VI. Ser capaz de estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito à legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo;
- VII. Facilidade para desenvolver trabalho em equipe;
- VIII. Ser capaz de articular o trabalho da oficina curricular com as demais áreas do currículo;



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

- IX.** Participar dos conselhos de classe/etapa, estando em dia com os documentos escolares de sua competência;
- X.** Frequentar os horários de trabalho pedagógicos coletivos (HTPCs), tanto na escola quanto na SEMEB;

Art. 3º As turmas das Oficinas Curriculares da Educação Infantil II do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro deverão ser oferecidas aos docentes PEI – II (Professor de Educação Infantil II) aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2019, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 4º As atividades das Oficinas Curriculares da Educação Infantil II serão desenvolvidas nos seguintes horários:

- I.** Nos CEMEIs, EMEIs E EMEBs:
 - a.** Período da manhã: das 7h30min às 12h30min.
 - b.** Período da tarde: das 11h30min às 16h30min.

Art. 5º O docente que atuar nas Oficinas Curriculares da Educação Infantil II deverá cumprir as horas de atividade e de estudo pedagógico na seguinte conformidade:

- a.** 25 (vinte e cinco) horas semanais de atividades curriculares com os alunos;
- b.** 02 (duas) horas semanais de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) cumpridas na Unidade Escolar no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo;
- c.** 03 (três) horas semanais de HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico Livre), cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

Art. 6º É parte integrante da carga horária atribuída ao docente às atividades de banho, almoço e o sono.

Art. 7º A equipe pedagógica da unidade escolar deverá acompanhar e orientar as atividades curriculares a serem desenvolvidas pelo docente.

Art. 8º O docente que assumir Turma das Oficinas Curriculares de Educação Infantil II deverá elaborar a proposta pedagógica de acordo com a etapa/turma assumida e em consonância com o Plano de Ação Pedagógica para a Educação Infantil enviado pela SEMEB.



Parágrafo único O registro no diário de classe da frequência e do conteúdo programático desenvolvido nas Oficinas Curriculares é responsabilidade do docente que assumiu a etapa/turma.

Art. 9º O docente que assumir Turma das Oficinas Curriculares de Educação Infantil II, no período de pandemia, terá como atribuições:

- I- atender os alunos de sua turma nas aulas presenciais,
- II- realizar o planejamento semanal das atividades pedagógicas em consonância com a proposta pedagógica do docente do ensino regular;
- III- realizar a postagem de atividades no Google Classroom ou preparar material impresso para os alunos em aulas remotas;
- IV- realizar ações de busca ativa;
- V- Orientações para as famílias dos estudantes;
- VI- Interação por meio da ferramenta do Google Classroom e ou outros meios e recursos tecnológicos;

Art. 10 O docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina, cuja turma lhe foi atribuída, poderá perder estas aulas, mediante avaliação feita pela equipe gestora da unidade escolar e análise do Supervisor de Ensino da Escola, com homologação do Secretário Municipal de Educação, devendo ser dispensado da função, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único Os registros da avaliação deverão ser encaminhados devidamente assinados por todos os envolvidos à SEMEB, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Desempenho docente compatível com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e o Plano de Ensino apresentado;
- II. Situação funcional em relação à assiduidade, pontualidade, iniciativa, trabalho em equipe, comprometimento com a aprendizagem dos alunos e entrega no prazo de registros e relatórios da prática docente.
- III. Relacionamento interpessoal com alunos, pais, professores, funcionários e equipe gestora da unidade escolar;
- IV. Participação em cursos, oficinas, horas de trabalho pedagógico coletivo ou outras atividades de formação relacionadas ao trabalho pedagógico;



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

- V. Cópia da Ata dando ciência ao docente sobre o encaminhamento à SEMEB de sua dispensa da função.

Art. 11 O HTPC oferecido pela unidade escolar, presencial ou através do Google Meet, é parte integrante da carga horária semanal do docente, portanto, seu cumprimento é obrigatório. O mesmo visa favorecer a interação entre os docentes do ensino regular e docentes que desenvolvem as atividades nas oficinas curriculares.

Art. 12 As turmas de alunos de cada unidade escolar obedecerão à média para formação de salas definidas na Lei nº 5.060/2015.

Art. 13 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Aulas nomeada pela Portaria SEMEB nº 01 de 05/01/2021.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01 de 05 de fevereiro de 2020.

Bebedouro, 06 de maio de 2021.

PROF. DR. HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Educação
RG. 29.468.278-8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.